

DECISÃO COREN-MT Nº 05/2017

Determina o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais, abertos em nome dos profissionais, constantes no texto, por pagamento dos débitos.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 inciso II, III e XIV da Lei nº 5.905/73;

Considerando a incidência da Lei n.º 6830, de 22/09/1980, que dispõe sobre a sistemática para cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos de Enfermagem;

Considerando todo o disposto na Resolução COFEN N.º 105/88, que aprova os procedimentos para a cobrança dos inadimplentes pela via judicial, bem como Decisão COFEN N.º 10/1988;

Considerando o pagamento integral das anuidades em atraso por profissionais, constantes no texto.

Considerando a deliberação do Plenário do COREN-MT na 494ª Reunião Ordinária, Sessão Única, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017.

Decide:

Art.1º - Determinar o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais dos Profissionais abaixo relacionados:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Adriano Wamremedi Hota'a'õ, COREN-MT-532521-AE, PAF Nº 286/2014; Almerinda Nunes Menegat, COREN-MT-188364-AE, PAF Nº 641/2012; Carmelucia Resende da Costa, COREN-MT-450901-AE, PAF Nº 392/2013; Cristiano Tser'e'omowitsa'e'omo'wa, COREN-MT-575769-AE, PAF Nº 99/2013; Djanira Angelina de Matos, COREN-MT-77596-AE, PAF Nº 220/2015; Doris Emores Martins Gonzaga, COREN-MT-266048-AE, PAF Nº 119/2009 e 458/2013; Gilberto Dupto Odi Tseredzato, COREN-MT-532529-AE, PAF Nº 67/2010; Silvaneide Sousa Nunes, COREN-MT-417085-AE, PAF Nº 1165/2012; Terezinha de Oliveira Tomaz, COREN-MT-319167-AE, PAF Nº 1619/2012 e 1373/2014; Valdiméia de Queiroz Montalvão, COREN-MT-373665-AE, PAF Nº 931/2013. **ENFERMEIRO:** Edson Lima Ferreira, COREN-MT-53565-ENF, PAF Nº 61/2017; Néli Guidotti de Vargas, COREN-MT-97135-ENF, PAF Nº 1013/2013. **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Adriane Martins de Magalhaes, COREN-MT-184785-TE, PAF Nº 328/2013; Cleonice Rocha de Paula, COREN-MT-225448-TE, PAF Nº 1315/2012; Deise de Freitas Matos Chazan, COREN-MT-167572-TE, PAF Nº 558/2008 E 250/2009 e 441/2013; Edna Marques

Carvalho, COREN-MT-375647-TE, PAF Nº 59/2017; Edna Ventura Porfirio, COREN-MT-483339-TE, PAF Nº 60/2017; Eliza Gomes da Silva Neta, COREN-MT-417379-TE, PAF Nº 1346/2012; Elza Benilda Trevisan, COREN-MT-408259-TE, PAF Nº 497/2013; Elza Rosa da Costa, COREN-MT-6511-TE, PAF Nº 784/2012; Evaldete Luzia de Pinho e Silva, COREN-MT-333090-TE, PAF Nº 1360/2012; Fabiana Meireles dos Santos, COREN-MT-319292-TE, PAF Nº 514/2013; Izabel Cristina de Assis, COREN-MT-333271-TE, PAF Nº 468/2014 e 344/2015; Joelma das Graças Figueiredo Dorileo, COREN-MT-86200-TE, PAF Nº 707/2007 e 175/2008 e 880/2012; Josefa Gomes de Pinho Leite, COREN-MT-70753-TE, PAF Nº 604/2013; Leia Fernanda Nunes, COREN-MT-216715-TE, PAF Nº 462/2012; Rosenir Marques de Oliveira Desani, COREN-MT-403130-TE, PAF Nº 617/2014 e 590/2015; Rosilene Nascimento da Silva, COREN-MT-402730-TE, PAF Nº 594/2015; Valdiméia de Queiroz Montalvão, COREN-MT-388874-TE, PAF Nº 932/2013; Valeria de Cassia Souza Santos, COREN-MT-245424-TE, PAF Nº 720/2014.

Art.2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na forma da Lei.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2017.



Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33191
Presidente



Marilza Helena Rodrigues Viana
COREN-MT- 63.799
Secretária